



**INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ**  
**Diretoria da Presidência do IPPLAM**  
**Superintendência do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM**  
**Gerência Financeira do IPPLAM**  
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1452

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **(CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTS. 74 E 75)**

#### **1. DADOS GERAIS**

- Número do processo: 15.60.00000689/2025.22
- Órgão ou entidade demandante: #SECD IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá.
- Responsável: #RESP TÂNIA NUNES GALVÃO VERRI - DIRETORA-PRESIDENTE IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá.

#### **2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO**

##### **2.1. Objeto a ser contratado #OBJC**

2.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação técnica, por meio da inscrição de três servidores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM) no curso “Política Urbana e Justiça Climática”, ofertado pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). O curso será realizado na modalidade remota, com encontros síncronos e acesso assíncrono ao conteúdo, garantindo maior flexibilidade e autonomia no processo de aprendizagem. As aulas ocorrerão de 1º de setembro a 13 de outubro, às segundas e quartas-feiras, das 19h às 21h, totalizando 13 encontros ao vivo e carga horária de 26 horas, voltados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das competências técnicas dos participantes.

##### **2.3. Natureza do objeto**

- ( ) Aquisição de bens
- (X) Serviço comum
- ( ) Serviço comum de engenharia
- ( ) Serviço de engenharia
- ( ) Serviço especial
- ( ) Execução de obra
- ( ) Locação

## 2.4. **Fundamentação da contratação**

2.4.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade de capacitação técnica dos servidores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM), conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 6688700), com o objetivo de apoiar e aprimorar as atividades relacionadas à revisão das Leis Complementares ao Plano Diretor do Município.

## 2.5. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?**

( ) Sim

(X) Não

### 2.5.1. **Qual é a legislação especial? #NESP**

2.5.2. Não se aplica.

## 2.6. **Justificativa da contratação**

2.6.1. A contratação tem por finalidade a inscrição de três servidores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM) no curso “Política Urbana e Justiça Climática”, ofertado pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), a ser realizado de forma remota, com encontros síncronos e disponibilização de conteúdo assíncrono.

2.6.2. O curso aborda temas de grande relevância para as atividades técnicas desenvolvidas no processo de revisão das Leis Complementares ao Plano Diretor, tais como transição ecológica, enfrentamento da emergência climática, direito ambiental e integração entre planos urbanos e climáticos, o que justifica a necessidade do investimento.

2.6.3. A capacitação visa qualificar a atuação institucional do IPPLAM, promovendo a incorporação de conhecimentos atualizados e alinhados às políticas públicas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.

## 2.7. **Requisitos da contratação**

2.7.1. Realização do curso na modalidade remota, com encontros síncronos (13 aulas ao vivo) e disponibilização de conteúdo assíncrono para acesso posterior;

2.7.2. Corpo docente formado por especialistas de reconhecida experiência nas áreas de urbanismo, direito urbanístico e justiça climática;

2.7.3. Disponibilização de material didático digital;

2.7.4. Emissão de certificado nominal com carga horária e conteúdo programático;

2.7.5. Suporte técnico para acesso à plataforma;

2.7.6. Inscrição de três servidores indicados pelo IPPLAM.

## 2.8. **Análise dos riscos da contratação**

2.8.1. Indisponibilidade da plataforma digital: mitigada pelo suporte técnico fornecido pela instituição promotora do curso;

2.8.2. Ausência ou desistência dos participantes: mitigada por compromissos institucionais e acompanhamento interno;

2.8.3. Conflito de agenda dos encontros ao vivo: mitigado pela programação prévia e possibilidade de acesso às gravações, se disponíveis.

## 2.9. **A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados? #SRPQ**

( ) Sim

(X) Não

2.9.1. **Quais os processos de pré-qualificação?**

2.9.2. Não se aplica.

2.10. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?** #JPCI

( ) Sim

(X) Não

2.10.1. **Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?** #RJPC

2.10.1.1. Não se aplica.

2.11. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

( ) Sim

(X) Não

2.11.1. **Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?** #CIDN

2.11.1.1. Não se aplica.

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)**

3.1. **Especificação e quantidades da solução:** #EQSO

3.1.1. Inscrição de 3 (três) servidores do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM) no curso “Política Urbana e Justiça Climática”, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), a ser realizado na modalidade remota, com encontros síncronos e disponibilização de conteúdo assíncrono, no período de 1º de setembro a 13 de outubro, às segundas e quartas-feiras, das 19h às 21h, totalizando 13 encontros e carga horária de 26 horas.

| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL |            |         |             |       |        |                |            |
|--------------------------------------------------|------------|---------|-------------|-------|--------|----------------|------------|
| Item                                             | Código PMM | CATSERV | Descrição   | Unid. | Quant. | Valor estimado |            |
|                                                  |            |         |             |       |        | Unitário       | Total      |
| 1                                                | 89745      | 19321   | Treinamento | UND   | 3      | R\$790,00      | R\$2370,00 |
| Valor estimado total da licitação                |            |         |             |       |        |                | R\$2370,00 |

3.2. **Prazo para início da execução do objeto** #PIEO

3.2.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU).

3.3. **Prazo de entrega ou de execução do objeto** #PEEO

3.3.1. O objeto será executado no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme calendário definido pelo Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU).

3.4. **Local de entrega ou execução** #LEEX

3.4.1. O curso será realizado na modalidade remota, síncrona e assíncrona, fora do horário de expediente, podendo ser acessado de qualquer localidade, por meio de plataforma digital.

**3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

( ) Sim

(X) Não

**3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB**

3.5.1.1. Não se aplica, por tratar-se de serviço de capacitação educacional.

**3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN**

3.5.2.1. Não se aplica.

**3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE**

3.5.3.1. Deve ser garantido suporte técnico pela empresa fornecedora durante o período de realização do curso, para assegurar o acesso dos participantes à plataforma, resolução de problemas técnicos e disponibilização dos materiais didáticos.

**3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED**

( ) Sim

(X) Não

**3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE**

Não se aplica.

**4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD**

(X) Sim

( ) Não

**4.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?**

(X) Sim

( ) Não

**4.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?**

( ) Caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

( ) Inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

( ) Inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

(X) Inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

( ) Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

( ) Inciso V do artigo 74 da Lei 14.133/2021

*Justificativa:*

Trata-se de contratação de curso de capacitação com conteúdo técnico e específico, ministrado por instituição reconhecida e de notória especialização na área de direito urbanístico e justiça climática, o que inviabiliza a competição em licitação, conforme previsto no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?**

4.1.2.1. A seleção justifica-se pela especialização, exclusividade e notória competência do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), único fornecedor que oferece o curso com conteúdo programático e metodologia adequados às necessidades técnicas do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá (IPPLAM).

**4.2. É uma licitação dispensada?**

- ( ) Sim  
(X) Não

**4.3. É uma licitação dispensável?**

- ( ) Sim  
(X) Não

**4.3.1. Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: #ISCNAE**

4.3.1.1. 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

**4.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?**

4.3.2.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) é o único fornecedor que oferece o curso “Política Urbana e Justiça Climática” com o conteúdo técnico, metodologia e expertise necessários, circunstância que inviabiliza a competição.

**5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

- ( ) Sim  
(X) Não

**6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP**

- ( ) Sistema de Registro de Preços  
(X) Regime Contratual

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)**

**7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?**

A execução do contrato será conduzida mediante acompanhamento técnico e administrativo pela equipe designada, garantindo que todos os serviços sejam prestados conforme as especificações do Termo de Referência e dentro dos prazos estipulados.

Serão utilizados indicadores mensuráveis, como:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;
- Atendimento integral às especificações técnicas e de qualidade;
- Registro e solução de eventuais não conformidades no prazo máximo de 5 dias úteis.

A verificação será realizada periodicamente, mediante relatórios de acompanhamento e inspeção, para garantir a efetividade do objeto e subsidiar eventuais prorrogações contratuais.

## 7.2. **Forma de execução do contrato** #FECO

- ( ) Fornecimento imediato.
- ( ) Fornecimento continuado.
- (X) Prestação de serviço imediato.
- ( ) Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

### 7.2.1. **Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato** #LPRC

Não se aplica.

## 7.3. **Prazo de vigência do contrato** #PVCO

7.3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### 8.1. **Existem requisitos anteriores à execução?**

- ( ) Sim
- (X) Não

### 8.2. **Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle**

8.2.1. O acompanhamento será realizado por fiscal designado pela Administração, que verificará:

- 8.2.1.1. Cumprimento do cronograma e das especificações técnicas do objeto;
- 8.2.1.2. Atendimento às condições contratuais, especialmente quanto à qualidade e segurança do serviço;
- 8.2.1.3. Resolução de não conformidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2.1.4. Comunicação formal via SEI ou outro meio oficial, para registro e acompanhamento de ocorrências.

### 8.3. **Obrigações específicas do contratado** #OEDC

- 8.3.1. Executar o objeto conforme as condições e especificações definidas no Termo de Referência;
- 8.3.2. Disponibilizar, quando solicitado, informações técnicas e documentação comprobatória de atendimento às exigências contratuais;
- 8.3.3. Garantir que os veículos utilizados atendam às exigências de segurança, conforto e prazo de fabricação inferior a 10 (dez) anos;
- 8.3.4. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

8.3.5. As aulas ministradas deverão ser disponibilizadas em plataforma digital, em formato assíncrono, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo o sistema utilizado possibilitar o controle de frequência/participação dos alunos, de modo a viabilizar a emissão dos respectivos certificados.

8.3.6. Emitir certificado de participação referente ao curso Política Urbana e Justiça Climática no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão do curso pelos participantes.

#### 8.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

8.4.1. Fornecer as informações e documentos necessários para a correta execução do objeto;

8.4.2. Realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato, comunicando ao contratado eventuais não conformidades;

8.4.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos em contrato.

#### 8.5. Existem requisitos posteriores à execução? #RPCO

( ) Sim

(X) Não

#### 8.6. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

|                                        | INFRAÇÃO COMETIDA                                                                                                                                | PENALIDADE                                                                                                                                                                                                 | DOSIMETRIA |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Art. 162                               | O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora                                                            | Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução | 1%/dia     |
| § único                                |                                                                                                                                                  | A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei          | - - -      |
| Art.155, I                             | Dar causa à inexecução parcial do contrato                                                                                                       | Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave                                                                                                                                 | - - -      |
| Art. 155, II                           | Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa sobre a fração não cumprida do contrato                                                                                                                                                              | 20%        |
|                                        |                                                                                                                                                  | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá                                                                                                                                             | 12 meses   |
| Art.155, III                           | Dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | Multa sobre o valor total do contrato                                                                                                                                                                      | 20%        |
|                                        |                                                                                                                                                  | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá                                                                                                                                             | 18 meses   |
| Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162) | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado                                                                | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá                                                                                                                                             | 6 meses    |

|                |                                                                                        |                                                                                     |                  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Art. 155, VIII | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação                 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, IX   | Praticar ato fraudulento na execução do contrato                                       | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X    | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                   | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XI   | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XII  | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013      | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo  | 4 anos e 6 meses |

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### 8.7. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

| Evento de risco                                               | Alocação   | Consequência                                            |
|---------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------|
| Alteração do quantitativo contratado                          | Município  | Aditivo contratual                                      |
| Alteração do projeto                                          | Município  | Reequilíbrio contratual                                 |
| Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos | Município  | Reequilíbrio contratual                                 |
| Atraso no pagamento                                           | Município  | Juros e atualização monetária                           |
| Problemas com empregados do contratado                        | Contratado | Manutenção do valor                                     |
| Erros na execução                                             | Contratado | Correção com manutenção do valor                        |
| Atrasos e inadimplementos                                     | Contratado | Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades |

|                                                                                                                        |            |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior                                       | Contratado | Manutenção do valor     |
| Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior                                        | Município  | Reequilíbrio contratual |
| Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração | Município  | Reequilíbrio contratual |

**8.8. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS**

( ) Será permitida a subcontratação

(X) Será vedada a subcontratação

**8.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?**

8.8.1.1. O objeto da contratação não admite subcontratação, pois não abrange atividades que possam assumir condição de auxiliares.

**8.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

( ) Sim

(X) Não

**9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**

**9.1. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT**

9.1.1. Pagamento à vista, em até 20 dias a partir da entrega dos produtos com apresentação da Nota Fiscal.

**9.2. Critério de reajuste e repactuação:**

Não se aplica

**9.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR**

( ) Sim

(X) Não

**9.4. Haverá Remuneração Variável? #HRVA**

( ) Sim

(X) Não

**9.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?**

Não se aplica.

**9.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV**

( ) Sim

(X) Não

**9.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP**

9.7.1. Não se aplica, considerando que o objeto contratado consiste na execução de curso, cujo recebimento será realizado de forma definitiva, após a conclusão das atividades.

**9.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD**

9.8.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a conclusão integral do curso e a entrega da documentação comprobatória (lista de presença, certificados emitidos e relatório de execução), mediante Declaração de Recebimento devidamente assinada e juntada ao processo de contratação.

**10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

- ( ) Sim  
(X) Não

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC**

11.1.1. Valor estimado total da contratação é de R\$2370,00 (dois mil trezentos e setenta reais).

**11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

Maringá, 14 de agosto de 2025.

**11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?**

- ( ) Sim  
(X) Não

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1. Previsão orçamentária para a contratação**

- ( ) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.  
(X) Existe previsão orçamentária.  
( ) Não há previsão orçamentária.  
( ) Previsão orçamentária insuficiente.

**12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC**

| SECRETARIA MUNICIPAL                                            | FONTE DE RECURSOS | DOTAÇÃO                                  |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------|
| IPPLAM - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá | 01001             | 60.010.04.121.0002.2.502.3.3.90.39.48.00 |

**13. NOMEAÇÕES**

**13.1. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro:**

Não se aplica.

### 13.2. Equipe de Apoio:

Não se aplica.

### 13.3. Gestor e Fiscais da Execução:

| DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS |                                                               |                                                               |                                                               |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
|                                         | GESTOR                                                        | FISCAL                                                        | SUPLENTE DE FISCAL                                            |
| Nome Completo                           | Guilherme Ferrarezi Gooda                                     | Tamires de Cassia Barreto Berton                              | Letícia Leoni Zaguine                                         |
| Cargo                                   | Gerente Financeiro                                            | Arquiteta                                                     | Arquiteta                                                     |
| Matrícula                               | 75550                                                         | 41601                                                         | 34092                                                         |
| Secretaria interessada                  | IPPLAM-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá | IPPLAM-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá | IPPLAM-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá |
| Local SEI                               | GFI                                                           | DPGI                                                          | DPGT                                                          |
| Telefone/Ramal                          | (44) 3221-1452                                                | (44) 3221-1658                                                | (44) 3221-1266                                                |
| E-mail                                  | ipplam_gfi@maringa.pr.gov.br                                  | ipplam_dpgi@maringa.pr.gov.br                                 | ipplam_dpgt@maringa.pr.gov.br                                 |

## 14. ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Maringá - PR, 15 de setembro de 2025.

TÂNIA NUNES GALVÃO VERRI - DIRETORA-PRESIDENTE IPPLAM – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Nunes Galvão Verri, Diretor (a)-Presidente do IPPLAM**, em 15/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6914750** e o código CRC **2AF0E495**.